



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 26 de janeiro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, Camila Fernandes Moriyama, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0057122-11.2013.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**  
 Falido (Ativo): **Inam Industria Alimenticia Ltda**  
 Falido (Passivo) e Requerido: **Inam Industria Alimenticia Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

**Fls. 3497/3498: Última decisão.**

**Fls. 3501/3502 (Ministério Público):** Reconsidero decisão de fls. 3497/3498, devido aos esclarecimentos prestados pelo Ministério Público. Posto isso, determino a manutenção da condição de assistente litisconsorcial da ATIVOS S/A.

**Fl. 3505 (Ativos S/A):** Intime-se o Banco do Brasil para que junte aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos solicitado pelo Ministério Público.

**Fls. 3506/3511 (Administradora Judicial):** Ciência ao Ministério Público e demais interessados. No mais, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor de M. Ramos – Serviços de Apoio Empresarial, no valor de R\$ 29.550,86.

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**